



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 030/2022-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a representação subscrita pela Exma. Sra. Dra. Martha M. Gonzalez, Advogada (OAB 4.103), em face de diversas pessoas, dentre elas, a Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Rogeanne Oliveira Gomes da Silva, protocolada inicialmente junto ao *Parquet* Federal, que decidiu pela remessa ao Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 0456/2021/CGMP, por meio do qual a douta Corregedoria-Geral do Ministério Público decidiu pelo indeferimento do pedido de instauração de procedimento disciplinar em face da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Rogeanne Oliveira Gomes da Silva, determinando o arquivamento dos autos do PGA n.º 09.2021.00000343-1;

CONSIDERANDO o recurso interposto contra a aludida decisão, protocolado no dia 19/08/2021 bem como a decisão da douta Corregedora-Geral do Ministério Público de manter o arquivamento dos autos, consoante Despacho n.º 0505/2021/CGMP;

CONSIDERANDO o voto do ilustre relator, manifestando-se pelo não conhecimento do recurso pelo c. Conselho Superior do Ministério Público, bem como pelo reconhecimento da competência recursal do e. Colégio de Procuradores de Justiça, haja vista a douta Corregedoria-Geral deste *Parquet*, tal qual a Procuradoria-Geral de Justiça, integra a Administração Superior do Ministério Público, na forma do que preconizam o art. 17 e suas alíneas e o art. 30, *caput*, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Silvia Abdala Tuma;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes,;

RESOLVE:

I) NÃO CONHECER do recurso contra o arquivamento do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2021.00000343-1, bem como reconhecer a competência do e. Colégio de Procuradores de Justiça para apreciar recurso contra ato de órgão da Administração Superior;

II) DETERMINAR a remessa dos autos ao e. Colégio de Procuradores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 08 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP, em substituição

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro e Relator

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro e Secretária



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro